

- c) Objetivos e metas municipais de DFCI;
- d) 1.º Eixo estratégico — Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais:
- i) Redes de faixas de gestão de combustível e mosaicos de parcelas de gestão de combustível;
 - ii) Rede viária florestal;
 - iii) Rede de pontos de água;
 - iv) Silvicultura no âmbito da DFCI.
- e) 2.º Eixo estratégico — Redução da incidência dos incêndios:
- i) Comportamentos de risco e sensibilização da população;
 - ii) Fiscalização.
- f) 3.º Eixo estratégico — Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios:
- i) Vigilância e deteção;
 - ii) 1.ª intervenção;
 - iii) Combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio.
- g) 4.º Eixo estratégico — Recuperar e reabilitar os ecossistemas:
- i) Ações de estabilização de emergência e reabilitação pós-incêndio;
 - ii) Planeamento da recuperação de áreas aridas;
- h) 5.º Eixo estratégico — Adoção de uma estrutura orgânica funcional e eficaz:
- i) Identificação das competências das entidades;
 - ii) Planificação das reuniões da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF);
 - iii) Monitorização e revisão do PMDFCI.

Artigo 7.º

Plano Operacional Municipal

1 — A operacionalização do PMDFCI, em particular para as ações de vigilância, deteção, fiscalização, 1.ª intervenção, combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio, concretiza-se através do POM, que particulariza a execução destas ações sendo constituído por:

- a) Meios e recursos;
- b) Contactos;
- c) Setores territoriais DFCI e locais estratégicos de estacionamento para as ações de vigilância e deteção, 1.ª intervenção, combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio;
- d) Cartografia de apoio à decisão.

Artigo 8.º

Aprovação, revisão, atualização e monitorização

1 — Em consonância com a alínea e) do artigo 2.º da Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, o PMDFCI é elaborado pelo município e apresentado à CMDF, devendo esta deliberar, por maioria simples, o seu envio, juntamente com cópia da ata onde foi emitido o parecer favorável, para aprovação por parte da AFN.

2 — A AFN dispõe de um prazo de 45 dias, contado a partir da data de receção do PMDFCI, para análise do mesmo e comunicação da respetiva decisão.

3 — O PMDFCI é sujeito a revisão sempre que se justifiquem alterações aos objetivos e metas preconizados, ou alterações em elementos estruturantes do mesmo, nomeadamente na carta de combustíveis, na carta de risco, na carta de perigosidade, na carta de prioridades de defesa, ou alterações em condicionantes, ou ocorram alterações no quadro legal aplicável à DFCI.

4 — As revisões do PMDFCI são elaboradas pelo município e apresentadas à CMDF, devendo esta deliberar por maioria simples, o seu envio, juntamente com cópia da ata onde foi emitido o parecer favorável, para aprovação por parte da AFN.

5 — A AFN dispõe de um prazo de 45 dias, contado a partir da data de receção da revisão do PMDFCI, para análise da mesma e comunicação da respetiva decisão.

6 — Considerando que no período de vigência do PMDFCI pode verificar-se a necessidade de proceder a atualizações, que não se enquadram nas revisões referidas no ponto 3 deste artigo, as mesmas deverão ser apresentadas à CMDF para análise e aprovação, por maioria simples. O processo de atualização do PMDFCI só se considera concluído, após receção pela AFN das atualizações e da ata onde foi emitido o parecer da CMDF.

7 — A componente do PMDFCI designada de POM é uma atualização anual, devendo ser aprovada em sede de CMDF até 15 de abril. Dado

o seu conteúdo, esta componente do PMDFCI pode ter informação reservada que obrigatoriamente tem de ser classificada.

8 — O POM, após aprovação pela CMDF, é enviado à AFN.

9 — O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual pela CMDF, devendo este ser remetido até 31 janeiro do ano seguinte à AFN. Os termos do relatório anual devem basear-se nas metas e indicadores definidos no PMDFCI, de acordo com relatório normalizado a disponibilizar pela AFN.

10 — Após aprovação, revisão ou atualização, o PMDFCI deve ser divulgado pela CMDF junto das entidades responsáveis e participantes na sua concretização.

11 — A informação integral do PMDFCI enviada para aprovação por parte da AFN, bem como revisões e atualizações, deve ser organizada de acordo com a estrutura da informação em formato digital, enunciada no guia técnico para a elaboração de PMDFCI a disponibilizar pela AFN.

12 — O PMDFCI é público, exceto a informação classificada. A AFN divulga em *site* próprio o conteúdo público dos PMDFCI, incluindo a informação geográfica digital vetorial relativa às redes de defesa da floresta contra incêndios, nomeadamente as redes de faixas de gestão de combustível, de mosaicos de parcelas de gestão de combustível, rede viária florestal e rede de pontos de água.

Artigo 9.º

Vigência

O PMDFCI tem um período de vigência de 5 anos, contados a partir da data de aprovação pela AFN, independentemente das revisões ou atualizações que venham a ser efetuadas durante o mesmo.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 — No âmbito do sistema de gestão de informação em defesa da floresta, que a AFN está a desenvolver, as câmaras municipais, à medida que os módulos respetivos forem criados, devem proceder ao carregamento da informação relativa à defesa da floresta, nomeadamente, o PMDFCI e o POM.

2 — Os PMDFCI atualmente em vigor, mantêm o período de vigência de cinco anos, contado a partir da data de aprovação pela AFN, findo o qual deve ser apresentado um novo PMDFCI.

205884921

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.**Listagem n.º 27/2012**

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto de 1994, publica-se a listagem relativa aos subsídios, subvenções, bonificações, ajudas e incentivos atribuídos a pessoas singulares ou coletivas exteriores ao Setor Público Administrativo, pagos no âmbito da atividade e das atribuições do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., relativos ao 2.º semestre de 2011.

Beneficiários	Montantes (€)
Viniportugal — Associação Interprofissional para a Promoção dos Vinhos Portugueses	1 946 347,37
Comissão Vitivinícola Regional Alentejana	161 016,35
Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes	224 106,83
Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal	73 197,24
Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa	51 097,95
Comissão Vitivinícola Regional do Tejo	43 005,51
Comissão Vitivinícola Regional do Dão	38 843,69
Comissão Vitivinícola da Bairrada	25 595,22
Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior	9 669,30
AEVP/ACIBEV — Associação das Empresas de Vinho do Porto/Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos	202 463,20
FENADEGAS — Federação Nacional das Adegas Cooperativas, FCRL	39 373,44
<i>Total</i>	2 814 716,10

8 de março de 2012. — A Vice-Presidente, *Edite Azenha*.

205889247